



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173381
10/08/2017 17:55
Documento ML - PLO 219/2017

PROJETO DE LEI

Assegura o direito a toda pessoa de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º É assegurado a toda pessoas, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança.

§ 1º O direito à acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2º Ao acompanhante é vedado:

- I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

Art. 3º Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei, acarretará aos órgãos mencionados no artigo 1º, as seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 10/08/2017 17:06 003381





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I – Advertência;

II – Multa de 100 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);

III – A cada reincidência, após aplicação de multa, dobra-se a penalidade em UFIR's, estabelecida no inciso II deste artigo.

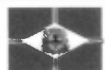
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de agosto de 2017.



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

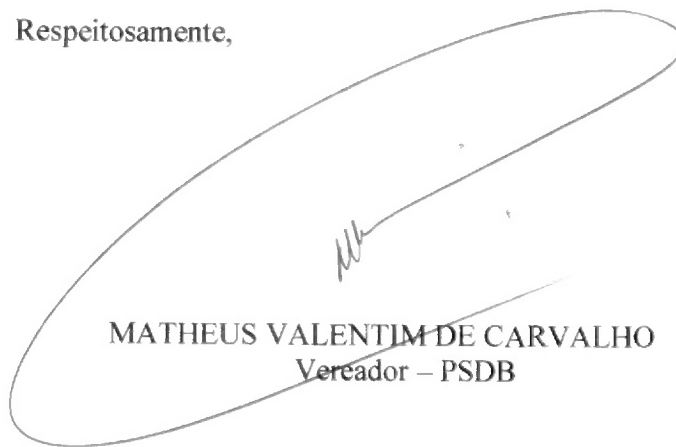
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei visa assegurar a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibatinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

O acompanhante pode dar informações importantes ao médico no momento da consulta, porque dependendo do estado de saúde ou até mesmo estado emocional, o paciente encontra-se impossibilitado de prestar os esclarecimentos necessários para o seu atendimento, sendo esses, fundamentais para o diagnóstico preciso.

Ante o exposto, dada à relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação destes.

Respeitosamente,



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP

